

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

Processo SEI/MPPE nº _____

e-Processo RFB nº 10265.239928/2026-72

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com o objetivo de aprimorar, de forma integrada e recíproca, as atividades de inteligência, análise e investigação em casos complexos, especialmente aqueles envolvendo organizações criminosas e suas atividades de lavagem de dinheiro.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **MPPE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada por seu Secretário Especial, Senhor **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o aprimoramento integrado e recíproco das atividades de inteligência, análise e investigação, no âmbito de suas competências institucionais, especialmente em casos complexos que envolvam a atuação de organizações criminosas, suas atividades de lavagem de dinheiro e repercussões tributárias, por meio de ações conjuntas e coordenadas entre o MPPE e a RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Escopo da Cooperação

A cooperação entre os signatários abrangerá, mediante Planos de Trabalho específicos, sem prejuízo de outras ações compatíveis com o objeto:

I – o compartilhamento autorizado de dados, informações e conhecimentos, nos limites legais e institucionais de cada signatário;

II – o compartilhamento e o desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas voltadas à análise de grandes volumes de dados (big data), inteligência analítica, apoio à investigação e às repercussões tributárias;

III – a integração operacional para a produção, difusão e compartilhamento de conhecimento necessário e oportuno ao enfrentamento qualificado da criminalidade organizada e constituição dos créditos tributários reflexos;

IV – a integração operacional para análise, investigação, apoio à persecução penal e fiscalização para constituição dos créditos tributários correspondentes, inclusive mediante a formação de equipes conjuntas de trabalho, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição;

V – o desenvolvimento de formas complementares de atuação integrada e de cooperação institucional dentro do escopo do objeto, mediante especificação em plano de trabalho próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução e dos Planos de Trabalho

A execução das ações decorrentes deste Termo dar-se-á por meio de Planos de Trabalho específicos, previamente acordados entre os signatários, os quais deverão definir, no mínimo:

I – as ações a serem desenvolvidas;

II – as responsabilidades de cada partícipe;

III – os fluxos de informação e os meios tecnológicos empregados;

IV – os mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação;

V – os prazos de execução.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho constituem anexos indissociáveis a este Termo, sem que impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transmissão Segura de Informações

Os signatários comprometem-se a adotar meios seguros de comunicação e de transferência de dados, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações compartilhadas.

Parágrafo único. As regras específicas sobre classificação da informação, níveis de acesso, procedimentos de segurança e responsabilizações serão definidas em comum acordo, sempre observadas a legislação e normas vigentes, atinentes aos dados originariamente disponíveis a cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações dos Signatários

I – Compete ao MPPE:

- a) compartilhar dados, informações, sistemas ou soluções de análises relevantes ao objeto deste Termo, nos limites legais;
- b) disponibilizar apoio técnico especializado para análise de inteligência e investigação criminais;
- c) indicar representantes para atuação em grupos de trabalho conjuntos.

II – Compete à RFB:

- a) compartilhar informações e dados de naturezas fiscais, tributárias, aduaneiras e patrimoniais, bem como sistemas ou soluções de análises relevantes ao objeto deste Termo, nos limites legais e mediante os instrumentos adequados, observado o sigilo fiscal;
- b) disponibilizar apoio técnico especializado para análise econômico-financeira e fiscal;
- c) indicar representantes para atuação em grupos de trabalho conjuntos.

III – Compete a ambos os signatários:

- a) indicar, dentre seus quadros, representantes para atuação em grupos de trabalho, forças-tarefa ou centros de fusão conjuntos;
- b) promover o intercâmbio técnico e a capacitação de seus quadros;
- c) cooperar no desenvolvimento e no uso de ferramentas tecnológicas;
- d) zelar pelo uso adequado das informações compartilhadas;
- e) viabilizar a participação dos integrantes envolvidos no desenvolvimento do presente Termo em capacitações, cursos e treinamentos, visando potencializar o alcance de seu escopo.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Representantes dos Signatários, do Controle e da Fiscalização

As questões técnicas, operacionais, de acompanhamento e de fiscalização da execução deste Termo serão tratadas:

I – no âmbito do MPPE, pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco - NIMPPE e pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO);

II – no âmbito da RFB, por representante formalmente indicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Inexistência de Transferência de Recursos

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada um arcar com os custos das atividades que executar.

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexistência de Vínculo de Pessoal

O presente Termo não gera vínculo jurídico, funcional ou trabalhista entre os signatários ou entre estes e os servidores, empregados ou colaboradores envolvidos na execução das ações previstas.

CLÁUSULA NONA

Do Dever de Sigilo

Os signatários comprometem-se a preservar o sigilo das informações, dados, análises e conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo e nos respectivos Planos de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a divulgação ou transmissão das informações a terceiros sem autorização expressa do órgão de origem, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência e das Alterações

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e acordo entre os signatários.

§ 1º – O Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não haja alteração de seu objeto.

§ 2º – A publicação do extrato caberá ao MPPE e à RFB, nos termos da normativa interna aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer signatário, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou por superveniência legal que inviabilize sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais

Os casos omissos ou eventuais divergências decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, privilegiando-se a cooperação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Recife, de junho de 2026.



JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco



ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS/PARTÍCIPIES

1.1 PARTÍCIPE 1: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Bloco P, Esplanada dos Ministérios, 7º andar, Ed. Sede do Ministério da Fazenda

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70048-900

Nome do responsável: **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

CPF: 157.723.268-21

Cargo/função: Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

1.2. PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua do Imperador, 473, Santo Antônio.

Cidade: Recife

Estado: Pernambuco

CEP: 50010-240

Nome do responsável: **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**

CPF: 831.222.144-15

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

e-Processo RFB nº:

Data da assinatura: Na data da assinatura

Início (mês/ano): Na data da assinatura

Término (mês/ano): 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura



2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o aprimoramento integrado e recíproco das atividades de inteligência, análise e investigação, no âmbito de suas competências institucionais, especialmente em casos complexos que envolvam a atuação de organizações criminosas, suas atividades de lavagem de dinheiro e repercussões tributárias, por meio de ações conjuntas e coordenadas entre o MPPE e a RFB.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O crime organizado e suas facções tornaram-se questões estratégicas de enfrentamento do Estado brasileiro. Dessa maneira, torna-se fundamental integrar as atividades no âmbito das competências do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituição de referência nessa temática, e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, instituição possuidora de informações tributárias e patrimoniais relevantes.

É inequívoco que o compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma eficaz persecução criminal, demonstrando fundamental importância tanto na investigação criminal como no devido processo penal. Neste sentido, o compartilhamento das informações possibilita ações rápidas e eficazes na prevenção e na repressão da criminalidade e dos ilícitos tributários e aduaneiros no Brasil.

Mas o cenário atual é mais desafiador. Além do compartilhamento, torna-se essencial a realização de ações conjuntas e coordenadas para a atuação contra a convergência criminosa do mercado ilícito para o mercado lícito em vários segmentos econômicos, além do desvendamento de esquemas complexos de lavagem de dinheiro, como demonstrou a operação Carbono Oculto. Isto para que esse fenômeno possa ser mitigado ou mesmo saneado em vários setores da economia, tanto com os instrumentos penais, bem com a cobrança dos devidos tributos devidos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Para os fins estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica, a cooperação abrangerá a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de outras ações compatíveis com o objeto:

- a) o compartilhamento autorizado de dados, informações e conhecimentos, nos limites legais e institucionais de cada signatário;
- b) o compartilhamento e o desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas voltadas à análise de grandes volumes de dados (big data), inteligência analítica, apoio à investigação e às repercussões tributárias;
- c) integração operacional para a produção, difusão e compartilhamento de conhecimento necessário e oportuno ao enfrentamento qualificado da criminalidade organizada e constituição dos créditos tributários reflexos;
- d) a integração operacional para análise, investigação, apoio à persecução penal e



fiscalização para constituição dos créditos tributários correspondentes, inclusive mediante a formação de equipes conjuntas de trabalho, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição;

e) o desenvolvimento de formas complementares de atuação integrada e de cooperação institucional dentro do escopo do objeto, mediante especificação em plano de trabalho próprio.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo e estratégico para o país, visando ações conjuntas e coordenadas de ambas as instituições, contribuindo para a prevenção e para a repressão da criminalidade organizada e dos ilícitos tributários e aduaneiros no Brasil.

5.2. De acordo com o art. 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco tem como funções institucionais, respectivamente, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais. O Ministério Público do Estado de Pernambuco é reconhecido como instituição atuante no enfrentamento à criminalidade organizada na Região Nordeste, sendo uma referência em sua competência técnica e estratégica.

5.3. Assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, pode solicitar e utilizar de informações providas legalmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados.

5.4. Entretanto, o contexto atual fático do crime organizado requer maior integração das instituições como a experiência tem demonstrado. Neste sentido, não basta apenas a solicitação e provimento de informações, mas uma articulação interinstitucional efetiva para a possibilidade de dispor e construir bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas. Esta necessidade é premente e assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público.

5.5. No desempenho de suas atribuições, a RFB, segundo o art. 37, XXII, da Constituição Federal, como administração tributária, é atividade essencial ao funcionamento do Estado e que, de acordo com o art. 237 da Constituição, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, são exercidos pelo Ministério da Fazenda. Não é por outra razão que o inciso XVIII, do mesmo art. 37 da Constituição, prevê que a administração fazendária e seus servidores fiscais têm precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição,



na forma da lei.

5.6. Dentre as competências da RFB destacam-se as seguintes:

- a) administração dos tributos internos e do comércio exterior;
- b) gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle de arrecadação administrada;
- c) gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro;
- d) repressão ao contrabando e descaminho, no limite da sua alçada;
- e) preparo e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União;
- f) interpretação, aplicação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira federal;
- g) subsídio à formulação da política tributária e aduaneira;
- h) subsídio à elaboração do orçamento de receitas e benefícios tributários da União;
- i) formulação e gestão da política de informações econômico-fiscais;
- j) atuação na cooperação internacional e na negociação e implementação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira;
- k) interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou a distância;
- l) educação fiscal para o exercício da cidadania; e
- m) promoção da integração com órgãos públicos e privados afins, mediante convênios para permutas de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades.

5.7. No desempenho de suas competências, a RFB utiliza-se da informação como subsídio primário e essencial, de sorte que a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por outros órgão públicos, enriquecem as já existentes bases de dados do órgão, ampliando as possibilidades de cruzamento de dados, especialmente úteis à inteligência fiscal, à fiscalização de tributos internos e à administração aduaneira, bem assim viabilizando o aprimoramento de ferramentas que levem ao ganho de tempo e à economia de recursos materiais, em respeito aos princípios que regem a administração pública, tais como: o da eficiência, o da economicidade e o da supremacia do interesse público.

5.8. Mas, também como o MPPE, além das informações relevantes detidas pelas competências legais e constitucionais, a RFB desenvolveu expertise na identificação e enfrentamento de fraudes fiscais e patrimoniais estruturadas.

5.9. Portanto, torna-se indispensável a cooperação técnica e institucional integrada entre a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público do Estado de Pernambuco para a condução de



ações conjuntas para fortalecer conjunto probatório necessário à persecução penal de execução do MPPE, como à desarticulação de estruturas empresariais baseadas em fraudes fiscais estruturadas como as de devedores contumazes, à regularização de mercados lícitos e ilícitos e à proteção da cadeia logística do comércio exterior.

5.10. Nos termos da cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica, o instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. O presente Plano de Trabalho visa ações conjuntas e coordenadas entre o MPPE e a RFB que envolvam a atuação de organizações criminosas, suas atividades de lavagem de dinheiro e repercussões tributárias.

6.2. Compete à RFB:

- a) compartilhar informações e dados de naturezas fiscais, tributárias, aduaneiras e patrimoniais, bem como sistemas ou soluções de análises relevantes ao objeto deste Termo, nos limites legais e mediante os instrumentos adequados, observado o sigilo fiscal;
- b) disponibilizar apoio técnico especializado para análise econômico-financeira e fiscal;
- c) indicar representantes para atuação em grupos de trabalho conjuntos.

6.3. Compete ao MPPE:

- a) compartilhar dados, informações, sistemas ou soluções de análises relevantes ao objeto deste Termo, nos limites legais;
- b) disponibilizar apoio técnico especializado para análise de inteligência e investigação criminais;
- c) indicar representantes para atuação em grupos de trabalho conjuntos.

6.4. Compete a ambas as instituições:

- a) indicar, dentre seus quadros, representantes para atuação em grupos de trabalho, forças-tarefa ou centros de fusão conjuntos;
- b) promover o intercâmbio técnico e a capacitação de seus quadros;
- c) cooperar no desenvolvimento e no uso de ferramentas tecnológicas;
- d) zelar pelo uso adequado das informações compartilhadas;
- e) viabilizar a participação dos integrantes envolvidos no desenvolvimento do presente Termo em capacitações, cursos e treinamentos, visando potencializar o alcance de seu escopo.



7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, no que concerne às respectivas metas de execução, objetiva a realização de ações conjuntas e coordenadas entre o MPPE e a RFB que envolvam a atuação de organizações criminosas, suas atividades de lavagem de dinheiro e repercussões tributárias.

7.2. Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica, as quais realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

7.3. Por fim, os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins do disposto no caput da cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica, no âmbito da RFB, fica designado o representante formalmente indicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e, no âmbito do MPPE, ficam designados os Coordenadores do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco e do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) ou servidores por eles designados, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica possui como escopo o aprimoramento integrado e recíproco das atividades de inteligência, análise e investigação, no âmbito de suas competências institucionais, especialmente em casos complexos que envolvam a atuação de organizações criminosas, suas atividades de lavagem de dinheiro e repercussões tributárias, por meio de ações conjuntas e coordenadas entre o MPPE e a RFB.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
Estabelecimento dos segmentos econômicos e/ou áreas de planejamento das ações conjuntas sobre o crime organizado.	RFB MPPE	60 dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica.



Planejamento de como será a atuação de ambas as instituições no âmbito de suas competências, conforme previsão do item 6 do presente plano de trabalho.	RFB MPPE	90 dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica.
Início das ações conjuntas.	RFB MPPE	120 dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica.
Avaliação dos resultados e início de novo ciclo de planejamento.	RFB MPPE	360 dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica
Repetição do item anterior	RFB MPPE	A cada 360 dias até o término ou renovação da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica


